

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 363/GDGSET.GP, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta a requisição de serviços de impressão e de cópia gráfica na Seção de Reprografia e Gráfica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de regulamentar os serviços de impressão e de cópia gráfica e de efetuar a redução da despesa do Tribunal,

RESOLVE:

- Art. 1º O serviço de impressão e de cópia gráfica na Seção de Reprografia e Gráfica observará o contido neste Ato.
- Art. 2º As requisições de impressão e de cópia gráfica na Seção de Reprografia e Gráfica destinam-se ao atendimento do interesse do serviço.
- § 1º Deverá a unidade solicitante avaliar a possibilidade de uso de meios digitais em substituição à reprodução física.
- § 2º Quando verificado que o meio físico é o mais conveniente para reproduzir a informação, a solicitação de impressão e/ou de cópia gráfica deve ser realizada por meio do Sistema de Ordem de Serviço e direcionada à Coordenadoria de Material e Logística, com a indicação da quantidade de páginas a serem impressas e/ou copiadas, especificando-se preto e branco ou coloridas.
- § 3º Para as solicitações que resultarem em quantitativo superior a 650 (seiscentos e cinquenta) cópias em preto e branco ou 200 (duzentas) coloridas, a Seção de Reprografia e Gráfica encaminhará e-mail à unidade solicitante, informando-a sobre o valor do serviço, para que seja confirmada a execução do serviço pelo responsável pela unidade.
- § 4º Quando a solicitação de impressão e/ou de cópia gráfica resultar em uma despesa superior a R\$ 1.000,00, a Seção de Reprografia e Gráfica encaminhará e-mail à unidade solicitante, informando-a sobre o valor do serviço e sobre a necessidade de autorização da Diretoria-Geral da Secretaria, da Secretaria-Geral da Presidência, da Secretaria-Geral do CSIT, ou da Coordenadoria Administrativa da Enamat, a depender da

unidade a que o solicitante esteja vinculado.

- § 5º Excetuam-se das regras constantes nos §§ 3º e 4º os serviços de reprodução de planilhas de julgamentos e cópias de votos requisitadas pelos Gabinetes dos Ministros.
- § 6° Na hipótese do § 4°, quando o demandante dos serviços for Gabinete de Ministro a autorização caberá ao Gabinete da Presidência.
- $\$ 7° O demandante dos serviços responsabiliza-se pelo respectivo conteúdo das cópias requisitadas.
 - Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.